



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Exmo.(a) Sr. (a)
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
José Marinho Zica,

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02DE MAIO DE 2.023

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.068, de 14 de dezembro de 2.022, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

I – Fração ideal com área total de 22.420,62 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte metros e sessenta e dois centímetros quadrados), correspondente ao Lote 08, situado no "Campo de Aviação", no Município de Dores do Indaiá/MG, possuindo dita fração ideal as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.848.945,5278m e E 438.433,4820m; cerca de divisa, às margens do Faixa de Domínio do Anel Rodoviário em sentido à Rodovia MG 176; deste, segue confrontando com DER/MG - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS, com os seguintes



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

azimutes e distâncias: 133°28'22" e 208,93 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.848.801,78M e E 438.585,10M; na interseção com uma cerca de divisa, deste segue confrontando com CAMPO DE AVIAÇÃO "LOTE 09", com os seguintes azimutes e distâncias: 224°37'12" e 103,66m m até o vértice 3, de coordenadas N7.848.728,00m e E 438.512,29m; na interseção com uma cerca de divisa às margens da Alameda JK; deste, segue confrontando com Alameda JK PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°27'34" e 209,20 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.848.866,51m e E 438.3552,51m; na interseção com uma cerca de divisa; deste, segue confrontando com CAMPO DE AVIAÇÃO "LOTE 07", com os seguintes azimutes e distâncias: 44°36'47" e 55,50 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.848.906,02m e E 438.394,49m; na interseção com uma cerca de divisa até a margem da "RUA A"; deste, segue confrontando com CAMPO DE AVIAÇÃO "LOTE 06", com os seguintes azimutes e distâncias: 44°37'24" e 55,50 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão corrigidas e ajustadas ao Transporte de Coordenadas para dentro da propriedade em sua sede em local aberto, representadas pelo marco BASE GPS RTK de coordenadas UTM E = 436312,776 m e N = 7847178,033 m, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do PPP - Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso a partir das estações ativas da RBMC — Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 45°00' WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, sendo dita fração parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá — Minas Gerais sob a matrícula nº 18.630.

Art. 2º. Acrescenta o inciso X ao art.3º da Lei Ordinária nº 3.068 de 14 de Dezembro de 2.022 com a seguinte redação:

Art.3º.)

(....)

X – A realizar o calçamento e construção das sarjetas e guias (meio fio) na Rua Alameda JK, bairro Aeroporto; bem como toda a infraestrutura



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

do terreno doado, sendo rede de esgoto, iluminação pública e asfaltamento no entorno do posto de combustível a título de contrapartida.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 02 de março de 2.023.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 173/2.023/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 02/05/2.023

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 033/2.023

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência,

para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto em questão, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar o inciso I, do Art. 1º e acrescentar o inciso X ao art.3. da Lei Municipal nº 3.068/2.022. Isso porque, conforme verificado nos documentos anexos (Matrícula do imóvel, memorial descritivos e plantas) houve o desmembramento do imóvel de Matricula nº 16.944, do CRI de Dores do Indaiá, dando origem a Matricula nº 18.630, o que gerou a alteração da numeração dos lotes daquela localidade. Ademais o Projeto de Lei nº 33/2023 acrescenta obrigações à beneficiária a título de contrapartida pela doação do terreno.

Ressalta-se que as condições previstas na Lei Municipal nº 3.068/2022 prevalecerão inalteradas, sendo alterado apenas o número da matrícula e número do lote, sendo necessário a aprovação da presente lei para que os procedimentos legais a serem realizados no cartório possam ser concretizados considerando o desmembramento e a abertura da nova matrícula.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que ser reverta a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023 em caráter de urgência, requerendo a designação de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

reunião ordinária extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, § 2º, inciso II, art. 42, inciso V e art. 54 caput, todos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, renovo protestos de estima e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG,

02 de Maio de 2023.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1ª VIA		
Em:	02/05/23	/
Às:	11:00	horas.
Protocolo nº:	203/23	
Serginho Bher		
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.		

RESUMO DE ÁREAS :	
ÁREA TOTAL	- 101.790,69 M ²
LOTE 01	- 7.495,68 M ²
LOTE 02	- 1.436,28 M ²
LOTE 03	- 1.355,45 M ²
LOTE 04	- 1.700,19 M ²
LOTE 05	- 1.663,14 M ²
LOTE 06	- 2.678,24 M ²
LOTE 07	- 3.215,11 M ²
LOTE 08	- 20.749,19 M ²
LOTE 09	- 9.226,62 M ²
LOTE 10	- 9.722,84 M ²
LOTE 11	- 2.191,71 M ²
LOTE 12	- 1.911,82 M ²
LOTE 13	- 14.579,83 M ²
LOTE 14	- 19.329,93 M ²
RUA "A"	- 4.444,65 M ²

Nº 11-745000



DER / MG - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES DE
ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAÍA
BAIRRO AEROPORTO
MATRÍCULA: 16.943

I M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
FAZENDA CONDUTAS LUGAR BARRA AFUNDOU"
MATRÍCULA: 16.163

CAMPO DE AVIAÇÃO "ÁREA REMANESCENTE"									
De	Para	Coord. N.Y.	Coord. E.X.	Azimute	Distância	Fator K	Coord. N.Y.	Coord. E.X.	Azimute
1	2	7.949.084,570	438.300,0696	1.017,548	7.019,0 m	0,99994705			
2	3	7.949.084,570	438.300,0696	1.281,0530	33.560 m	0,99994704			
3	4	7.949.082,4837	438.333,3822	1.477,4113	14.567 m	0,99994700			
4	5	7.949.082,4837	438.341,1848	1.477,0025	39.162 m	0,99994699			
5	6	7.949.017,2736	438.362,5263	1.387,9538	29.967 m	0,99994699			
6	7	7.949.965,4715	438.381,5126	34.442,99	22.273 m	0,99994693			
7	8	7.949.979,7894	438.397,3328	33.292,22	356.552 m	0,99994691			
8	9	7.949.734,4878	438.566,0828	24.030,15	53.331 m	0,99994651			
9	10	7.949.696,1500	438.564,0000	134.032,77	521,981 m	0,99994657			
10	11	7.949.333,781	438.894,152	221,281,09	66.257 m	0,99994607			
11	12	7.949.233,506	438.894,2465	134.029,04	16.778 m	0,99994607			
12	13	7.949.21,8682	438.862,3106	204.293,04	53.421 m	0,99994605			
13	14	7.949.23,250	438.840,2072	308.292,1	46.950 m	0,99994608			
14	15	7.949.232,4860	438.803,4270	315.024,6	18.84 m	0,99994614			
15	16	7.949.26,0600	438.889,8760	31,329,08	43.282 m	0,99994616			
16	17	7.949.25,9190	438.858,4590	31,160,8	17.754 m	0,99994621			
17	18	7.949.31,3339	438.858,4592	0,000,00	0,000 m	0,99994620			
18	19	7.949.44,150	438.875,0340	51,724,35	107.352 m	0,99994648			
19	20	7.949,510,208	438.758,9415	311,271,24	67.101 m	0,99994646			
20	21	7.949.934,4018	438.256,0071	51,21,46	51,21,46 m	0,99994617			
21	22	7.949.015,7360	438.261,7930	350,1156	39.343 m	0,99994611			
22	23	7.949.039,7844	438.255,0205	351,1145	18.633 m	0,99994611			
23	24	7.949.028,7048	438.281,0285	777,541 e	18.451 m	0,99994610			

00046211-0
00046212-0
00046213-0
00046214-0
00046215-0
00046216-0
00046217-0
00046218-0
00046219-0
00046220-0
00046221-0
00046222-0
00046223-0
00046224-0
00046225-0
00046226-0
00046227-0
00046228-0
00046229-0
00046230-0
00046231-0
00046232-0
00046233-0
00046234-0
00046235-0
00046236-0
00046237-0
00046238-0
00046239-0
00046240-0
00046241-0
00046242-0
00046243-0
00046244-0
00046245-0
00046246-0
00046247-0
00046248-0
00046249-0
00046250-0
00046251-0
00046252-0
00046253-0
00046254-0
00046255-0
00046256-0
00046257-0
00046258-0
00046259-0
00046260-0
00046261-0
00046262-0
00046263-0
00046264-0
00046265-0
00046266-0
00046267-0
00046268-0
00046269-0
00046270-0
00046271-0
00046272-0
00046273-0
00046274-0
00046275-0
00046276-0
00046277-0
00046278-0
00046279-0
00046280-0
00046281-0
00046282-0
00046283-0
00046284-0
00046285-0
00046286-0
00046287-0
00046288-0
00046289-0
00046290-0
00046291-0
00046292-0
00046293-0
00046294-0
00046295-0
00046296-0
00046297-0
00046298-0
00046299-0
00046200-0
00046201-0
00046202-0
00046203-0
00046204-0
00046205-0
00046206-0
00046207-0
00046208-0
00046209-0
00046210-0
00046211-0
00046212-0
00046213-0
00046214-0
00046215-0
00046216-0
00046217-0
00046218-0
00046219-0
00046220-0
00046221-0
00046222-0
00046223-0
00046224-0
00046225-0
00046226-0
00046227-0
00046228-0
00046229-0
00046230-0
00046231-0
00046232-0
00046233-0
00046234-0
00046235-0
00046236-0
00046237-0
00046238-0
00046239-0
00046240-0
00046241-0
00046242-0
00046243-0
00046244-0
00046245-0
00046246-0
00046247-0
00046248-0
00046249-0
00046250-0
00046251-0
00046252-0
00046253-0
00046254-0
00046255-0
00046256-0
00046257-0
00046258-0
00046259-0
00046260-0
00046261-0
00046262-0
00046263-0
00046264-0
00046265-0
00046266-0
00046267-0
00046268-0
00046269-0
00046270-0
00046271-0
00046272-0
00046273-0
00046274-0
00046275-0
00046276-0
00046277-0
00046278-0
00046279-0
00046280-0
00046281-0
00046282-0
00046283-0
00046284-0
00046285-0
00046286-0
00046287-0
00046288-0
00046289-0
00046290-0
00046291-0
00046292-0
00046293-0
00046294-0
00046295-0
00046296-0
00046297-0
00046298-0
00046299-0
00046200-0
00046201-0
00046202-0
00046203-0
00046204-0
00046205-0
00046206-0
00046207-0
00046208-0
00046209-0
00046210-0
00046211-0
00046212-0
00046213-0
00046214-0
00046215-0
00046216-0
00046217-0
00046218-0
00046219-0
00046220-0
00046221-0
00046222-0
00046223-0
00046224-0
00046225-0
00046226-0
00046227-0
00046228-0
00046229-0
00046230-0
00046231-0
00046232-0
00046233-0
00046234-0
00046235-0
00046236-0
00046237-0
00046238-0
00046239-0
00046240-0
00046241-0
00046242-0
00046243-0
00046244-0
00046245-0
00046246-0
00046247-0
00046248-0
00046249-0
00046250-0
00046251-0
00046252-0
00046253-0
00046254-0
00046255-0
00046256-0
00046257-0
00046258-0
00046259-0
00046260-0
00046261-0
00046262-0
00046263-0
00046264-0
00046265-0
00046266-0
00046267-0
00046268-0
00046269-0
00046270-0
00046271-0
00046272-0
00046273-0
00046274-0
00046275-0
00046276-0
00046277-0
00046278-0
00046279-0
00046280-0
00046281-0
00046282-0
00046283-0
00046284-0
00046285-0
00046286-0
00046287-0
00046288-0
00046289-0
00046290-0
00046291-0
00046292-0
00046293-0
00046294-0
00046295-0
00046296-0
00046297-0
00046298-0
00046299-0
00046200-0
00046201-0
00046202-0
00046203-0
00046204-0
00046205-0
00046206-0
00046207-0
00046208-0
00046209-0
00046210-0
00046211-0
00046212-0
00046213-0
00046214-0
00046215-0
00046216-0
00046217-0
00046218-0
00046219-0
00046220-0
00046221-0
00046222-0
00046223-0
00046224-0
00046225-0
00046226-0
00046227-0
00046228-0
00046229-0
00046230-0
00046231-0
00046232-0
00046233-0
00046234-0
00046235-0
00046236-0
00046237-0
00046238-0
00046239-0
00046240-0
00046241-0
00046242-0
00046243-0
00046244-0
00046245-0
00046246-0
00046247-0
00046248-0
00046249-0
00046250-0
00046251-0
00046252-0
00046253-0
00046254-0
00046255-0
00046256-0
00046257-0
00046258-0
00046259-0
00046260-0
00046261-0
00046262-0
00046263-0
00046264-0
00046265-0
00046266-0
00046267-0
00046268-0
00046269-0
00046270-0
00046271-0
00046272-0
00046273-0
00046274-0
00046275-0
00046276-0
00046277-0
00046278-0
00046279-0
00046280-0
00046281-0
00046282-0
00046283-0
00046284-0
00046285-0
00046286-0
00046287-0
00046288-0
00046289-0
00046290-0
00046291-0
00046292-0
00046293-0
00046294-0
00046295-0
00046296-0
00046297-0
00046298-0
00046299-0
00046200-0
00046201-0
00046202-0
00046203-0
00046204-0
00046205-0
00046206-0
00046207-0
00046208-0
00046209-0
00046210-0
00046211-0
00046212-0
00046213-0
00046214-0
00046215-0
00046216-0
00046217-0
00046218-0
00046219-0
00046220-0
00046221-0
00046222-0
00046223-0
00046224-0
00046225-0
00046226-0
00046227-0
00046228-0
00046229-0
00046230-0
00046231-0
00046232-0
00046233-0
00046234-0
00046235-0
00046236-0
00046237-0
00046238-0
00046239-0
00046240-0
00046241-0
00046242-0
00046243-0
00046244-0
00046245-0
00046246-0
00046247-0
00046248-0
00046249-0
00046250-0
00046251-0
00046252-0
00046253-0
00046254-0
00046255-0
00046256-0
00046257-0
00046258-0
00046259-0
00046260-0
00046261-0
00046262-0
00046263-0
00046264-0
00046265-0
00046266-0
00046267-0
00046268-0
00046269-0
00046270-0
00046271-0
00046272-0
00046273-0
00046274-0
00046275-0
00046276-0
00046277-0
00046278-0
00046279-0
00046280-0
00046281-0
00046282-0
00046283-0
00046284-0
00046285-0
00046286-0
00046287-0
00046288-0
00046289-0
00046290-0
00046291-0
00046292-0
00046293-0
00046294-0
00046295-0
00046296-0
00046297-0
00046298-0
00046299-0
00046200-0
00046201-0
00046202-0
00046203-0
00046204-0
00046205-0
00046206-0
00046207-0
00046208-0
00046209-0
00046210-0
00046211-0
00046212-0
00046213-0
00046214-0
00046215-0
00046216-0
00046217-0
00046218-0
00046219-0
00046220-0
00046221-0
00046222-0
00046223-0
00046224-0
00046225-0
00046226-0
00046227-0
00046228-0
00046229-0
00046230-0
00046231-0
00046232-0
00046233-0
00046234-0
00046235-0
00046236-0
00046237-0
00046238-0
00046239-0
00046240-0
00046241-0
00046242-0
00046243-0
00046244-0
00046245-0
00046246-0
00046247-0
00046248-0
00046249-0
00046250-0
00046251-0
00046252-0
00046253-0
00046254-0
00046255-0
00046256-0
00046257-0
00046258-0
00046259-0
00046260-0
00046261-0
00046262-0
00046263-0
00046264-0
00046265-0
00046266-0
00046267-0
00046268-0
00046269-0
00046270-0
00046271-0
00046272-0
00046273-0
00046274-0
00046275-0
00046276-0
00046277-0
00046278-0
00046279-0
00046280-0
00046281-0
00046282-0
00046283-0
00046284-0
00046285-0
00046286-0
00046287-0
00046288-0
00046289-0
00046290-0
00046291-0
00046292-0
00046293-0
00046294-0
00046295-0
00046296-0
00046297-0
00046298-0
00046299-0
00046200-0
00046201-0
00046202-0
00046203-0
00046204-0
00046205-0
00046206-0
00046207-0
00046208-0
00046209-0
0004621

MEMORIAL DESCRIPTIVO

CAMPO DE AVIAÇÃO “LOTE 08”

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE DORES DO INDAIÁ.**

Toposervice Agrimensura & Agronomia Ltda.

Av. Francisco Campos, 151 / Sala: 101 - Bairro: Centro Dores do Indaiá – MG Contato: 037 3551-1091
Site: www.toposervice.com.br

Imóvel: **CAMPO DE AVIAÇÃO – LOTE 08**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Área Total: **22.420,62 m²**

Perímetro: **632,80 m**

Matrícula: **M - 16.944**

Município: **DORES DO INDAIÁ**

Comarca: **DORES DO INDAIÁ**

UF: **MINAS GERAIS**

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.848.945,5279m e E 438.433,4820m; cerca de divisa "Faixa de Donomínio" do Anel Rodoviário em sentido á Rodovia MG 176; deste, segue confrontando com DER / MG - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°28'22" e 208,93 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.848.801,78m e E 438.585,10m; na interseção com uma cerca de divisa; deste, segue confrontando com **CAMPO DE AVIAÇÃO "LOTE 09"**, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°37'12" e 103,66 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.848.728,00m e E 438.512,29m; na interseção de uma cerca de divisa ás margens da Alameda JK; deste, segue confrontando com **Alameda JK PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°27'34" e 209,20 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.848.866,51m e E 438.355,51m; na interseção de uma cerca de divisa; deste, segue confrontando com **CAMPO DE AVIAÇÃO "LOTE 07"**, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°36'47" e 55,50 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.848.906,02m e E 438.394,49m; na interseção com uma cerca de divisa até a margem da "RUA A"; deste, segue confrontando com **CAMPO DE AVIAÇÃO "LOTE 06"**, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°37'24" e 55,50 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão corrigidas e ajustadas ao **Transporte de Coordenadas** para dentro da propriedade em sua sede em local aberto, representadas pelo marco **BASE GPS RTK** de coordenadas **UTM E = 436312,776 m e N = 7847178,033 m**, Georreferenciadas ao **Sistema Geodésico Brasileiro**, pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, atras do **PPP - Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso** a partir das estações ativas da **RBMC - Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo**, encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referênciadas ao **Meridiano Central nº -45°00' WGr**, tendo como **Datum o SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

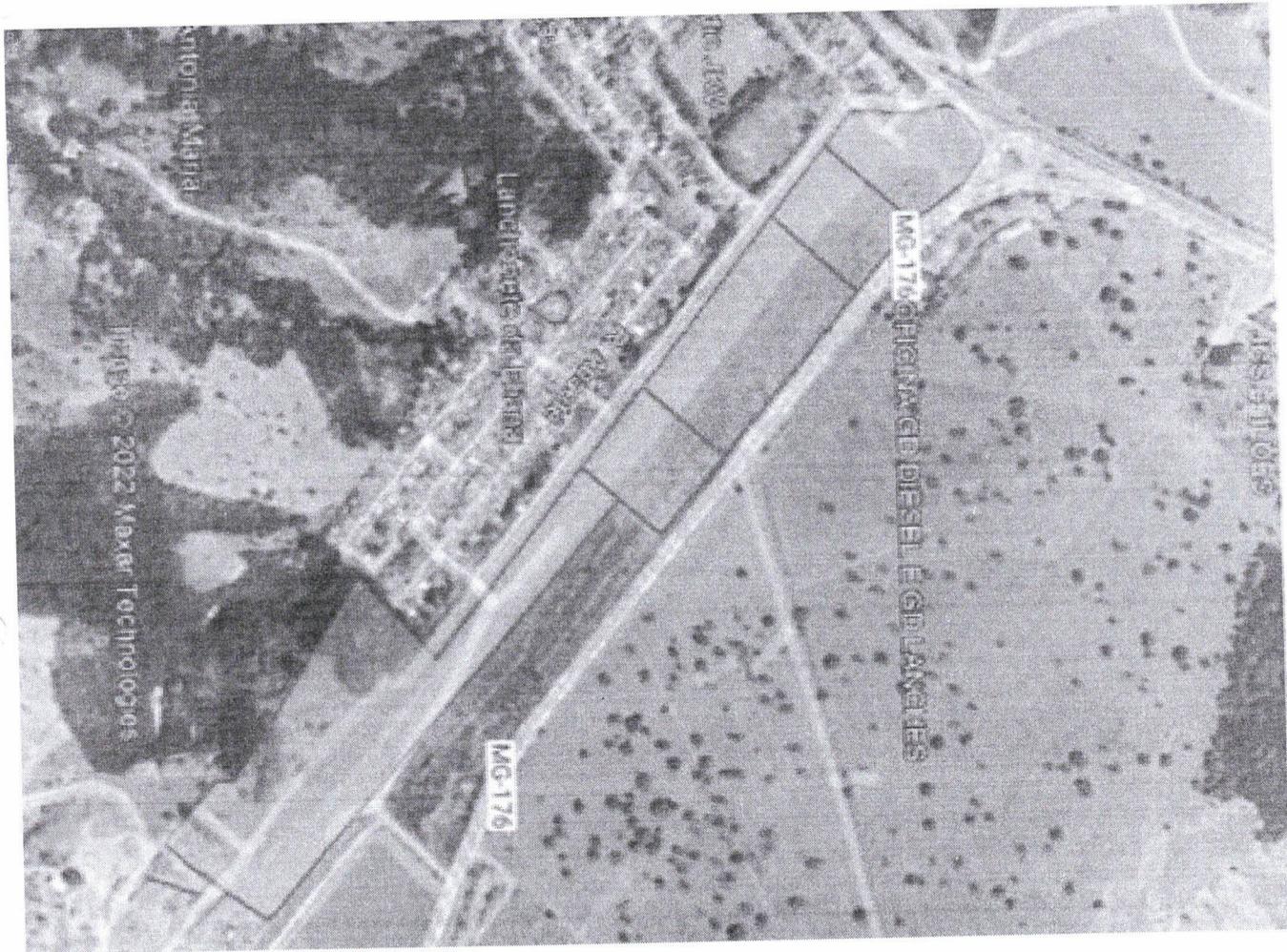
Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Dores do Indaiá, 04 de Março de 2023.


Saulo Pinto Coelho Costa
Eng. Agrimensor CREA 60.144/D
ART: MG20231904059

Toposervice Agrimensura & Agronomia Ltda.

Av. Francisco Campos, 151 / Sala: 101 - Bairro: Centro Dores do Indaiá - MG Contato: 037 3551-1091
Site: www.toposervice.com.br



© 2022 Maxar Technologies



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindai.a.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 033/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação final; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Viação e obras Públicas e Comissão de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI N° 033/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II – Exame

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do inciso I do Art. 1º e acrescentar o inciso X ao Art. 3º da Lei Municipal nº 3.068/2022.

Nos termos regimentais, tratando-se de proposição de natureza legislativa, cabe a estas Comissões, a teor do que dispõem os Art. 42, 43, 44 e 46 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

O projeto de lei em análise dispõe: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De plano, verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o projeto de Lei em análise visa modificar a descrição, medidas e referências geodésicas da área do imóvel doado através da Lei nº 3.068. De igual modo foi acrescentada obrigação no Art. 3º, criando o inciso X, o qual obriga o donatário a realizar o calçamento e construção das sarjetas e guias (meio fio) na Rua Alameda JK, bairro Aeroporto; bem como toda a infraestrutura do terreno doado, sendo rede de esgoto, iluminação pública e asfaltamento no entorno do posto de combustível a título de contrapartida.

Conforme ofício nº 173/2023/GP/PMDI que encaminha o referido projeto de Lei, o Exmo. Sr. Prefeito ressalta que as demais condições previstas na Lei Municipal prevalecerão inalteradas, e que as alterações se justificam em razão do desmembramento do imóvel, o qual gerou uma nova certidão de matrícula, sendo necessário a aprovação do projeto de Lei para que os procedimentos legais possam ser realizados no cartório de registro de imóveis.

E-mails: poderlegislativo@gmail.com

E-mails: camaramunicipaldores@gmail.com

E-mails: danielhenriquedesouza@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição não criam novas atribuições e nem acarretam o aumento de despesa, estando de acordo com as normas da Contabilidade Pública.

Assim, o Projeto de Lei atende as prescrições da Lei Complementar 95/98, não encontrando nenhum óbice de ordem técnico-formal. Quanto a constitucionalidade e legalidade, estão superadas não havendo o vícios a coibir.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, ____ de maio de 2023.

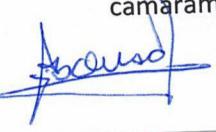
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final:


Adilson Mário Alves – Relator


Silvio Silva – Presidente


Adão Amaral da Silva – Secretário

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

 camaramunicipaldores@gmail.com



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Silvio Silva - Relator

Adilson Mário Alves – Presidente

Adilson Pereira Lino - Secretário

Comissão Permanente de Viação e obras Públicas

Adilson Mário Alves - Relator

Silvio Silva – Presidente

José Ailton de Sousa - Secretário

Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria

Adilson Mário Alves - Relator



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Silvio Silva – Presidente

Karla F. Vieira Araújo - Secretária

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com camaramunicipaldores@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PL nº 033, de 02 de maio de 2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECERISTAS: Daniel Nascimento Pinto.

"Ninguém está proibido de fazer melhor do que eu."
Martinho Lutero

I - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou pedido de autorização legislativa para alteração do Projeto de Lei com a seguinte ementa: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE BENEFÍCIO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS À EMPRESA QUE DESCREVE, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas¹, itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

¹ Utiliza-se maiúscula apenas na especificação da lei. Ex.: “Lei Complementar nº 64, de 1990”, ou “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto² e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição³. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;

² Cada projeto, excetuados os de código, deverá tratar de um único objeto.

³ Havendo alteração na lei, não se modifica a numeração de dispositivo alterado, nem se aproveita numeração de dispositivo revogado. Se houver acréscimo de dispositivo, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido. Em quaisquer dos casos, deverá ser feita, ao final da nova redação, entre parênteses e com letras maiúsculas, a identificação (NR), nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do *caput* do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário”⁵.

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação⁶, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local (“Sala das Sessões”⁷, “Sala da Comissão”⁸ ou “Sala de Reuniões”⁹);
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados¹⁰.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificação por escrito.

⁴ Artigo determina a data em que a lei entra em vigor.

⁵ Artigo que revoga as disposições em contrário, mencionadas o mais especificamente possível, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 2º, e Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

⁶ O termo sempre causa estranheza. Observem-se os conceitos de justificação e de justificativa encontrados no Novo Dicionário Aurélio: justificação - “ação ou efeito de justificar(-se)”; justificativa - “causa, prova ou documento que comprova a realidade duma proposição”. Pode-se dizer que a justificação encerra uma ou mais justificativas. É um apêndice à proposição, que contém as razões de sua apresentação, sua justificativa.

⁷ Quando se trate de proposição oferecida em plenário.

⁸ Quando se trate de proposição oferecida perante comissão.

⁹ No caso de Comissão Diretora.

¹⁰ Essa recomendação submete-se, contudo, às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Recorde-se, ademais, que essa lei tem por objetivo diminuir, ao máximo, as leis ditas “extravagantes”, preferindo-lhes a inserção das normas subsequentes sempre no diploma legal anteriormente vigente, exceto no caso de revogação total.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA, DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, E ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS:

4.1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA e DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo alterar o projeto de Lei em análise que visa modificar a descrição, medidas e referências geodésicas da área do imóvel doado através da Lei nº 3.068. De igual modo foi acrescentada obrigação no Art. 3º, criando o inciso X, o qual obriga o donatário a realizar o calçamento e construção das sarjetas e guias (meio fio) na Rua Alameda JK, bairro Aeroporto; bem como toda a infraestrutura do terreno doado, sendo rede de esgoto, iluminação pública e asfaltamento no entorno do posto de combustível a título de contrapartida.

Conforme o ofício nº 173/2023/GP/PMDI que encaminha o referido projeto de Lei, o Exmo. Sr. Prefeito ressalta que as demais condições previstas na Lei Municipal prevalecerão inalteradas, e que as alterações se justificam em razão do desmembramento do imóvel, o qual gerou uma nova certidão de matrícula, sendo necessário a aprovação do projeto de Lei para que os procedimentos legais possam ser realizados no cartório de registro de imóveis.

Por força do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. O projeto apresentado cumpre essa norma de restrição da competência legislativa.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa - o projeto é constitucional e legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

4.2. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS

Na produção do processo legislativo devemos nos ater aos aspectos formais e legais. Nesse contexto compreende a competência legislativa sobre o tema se exclusiva ou concorrente, o rito de tramitação de acordo com a norma e por derradeiro o quórum de sua votação para aprovação.

Em análise perfunctória ao projeto de Lei, vislumbramos que a competência para deflagrar o processo legislativo é municipal, nos termos do Art. 30, incisos I e II da Carta Constitucional de 1988. Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto da Constitucionalidade nos termos da Constituição Estadual, verificamos que o projeto de Lei está em consonância com Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Seção I

Da Competência do Município

Art. 169 – O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição.

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

...

VI – organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial. (destacamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

*Art. 171 - Ao Município compete legislar:
I - sobre assuntos de interesse local,
notadamente:*

...

*d) a matéria indicada nos incisos I, III, IV, V
e VI do artigo anterior;*

Como já nos manifestamos alhures, a Lei Orgânica Municipal versa no mesmo sentido, conforme transcreveremos a seguir:

Seção I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

Deste modo, ficou demonstrado a competência legislativa municipal para deflagrar o processo legislativo, em razão de sua matéria no âmbito territorial. Bem como, sua legalidade e constitucionalidade, observado o aspecto formal do referido projeto de Lei.

Analisando o projeto de Lei à luz da Lei Orgânica Municipal, fica demonstrado que dentre as demais normas insculpidas no Art. 48 da LOM, o processo legislativo é composto de elaboração de leis ordinárias, conforme inciso III do indigitado artigo.

Neste mesmo sentido temos a exclusividade na iniciativa do projeto de Lei em razão do objeto.

Por derradeiro, entende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os aspectos formais e legais, não encontrando vícios a coibir.

V - DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto de Lei deverá receber parecer das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Viação e Obras Públicas, Comissão de**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Agricultura, Pecuária, Comércio e Industrias nos termos dos artigos **42, 43, 44 e 46** do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pela **maioria simples**, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 do Regimento Interno.

VII - CONCLUSÃO:

Por tais razões, opino favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá/MG, 2 de maio de 2023.


Daniel Nascimento Pinto
OAB/MG 125.464
Assessor Jurídico